



REQUERIMENTO Número / (.^a)
 PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

1 – Em fevereiro, o Tribunal Constitucional (TC) declarou inconstitucional a norma que estabelecia desde 2013 que a pensão voluntária deve ser calculada com base na lei em vigor na data do despacho que aprova a pensão (e não no momento do pedido ou na data que a pessoa indicar, como acontecia antes).

2 – Em consequência imediata da decisão que o TC tomou em fevereiro: ao contrário do que aconteceu nos últimos anos, as pensões da Caixa Geral de Aposentações (CGA) passaram a ser calculadas com base nas regras que estão em vigor no momento em que a pessoa faz o pedido: idade normal de reforma, fator de sustentabilidade e regras de cálculo.

3 – A decisão do TC vai obrigar o Governo a corrigir uma parte das pensões que foram atribuídas desde 2013 com base na norma agora declarada inconstitucional. Desde essa altura foram atribuídas dezenas de milhares de pensões, mas o Governo garante que as regras agora declaradas inconstitucionais só foram prejudiciais em 2.237 casos. A correção, com retroativos a pagar em agosto, vai custar este ano cerca de 13,5 milhões de euros.

4 – Chegou ao nosso conhecimento uma denúncia sobre o facto da CGA só estar a recalcular as pensões requeridas a partir de 1 de janeiro de 2013, ou seja, as pensões que foram atribuídas após esta data, mas requeridas antes, não estão a ser recalculadas.

5 – A ser verdade, este facto pode vir a consubstanciar uma injustiça e um alegado incumprimento em parte do Acórdão do TC.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alíneas d) e e) da Constituição, e as normas

regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º, n.º 3 do Regimento da Assembleia da República, que fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

O Deputado do CDS-PP, abaixo-assinado, vem por este meio perguntar ao Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem:

- 1. Confirma a denúncia que chegou ao CDS relativa ao não recálculo por parte da CGA das pensões requeridas antes de 1 de janeiro de 2013, apesar de terem sido atribuídas em data posterior?**
- 2. Se sim, com que fundamento legal foi tomada esta decisão?**
- 3. Se sim, é uma decisão definitiva ou pondera analisar e reverter esta interpretação?**

Palácio de São Bento, 11 de setembro de 2019

Deputado(a)s

NUNO MAGALHÃES(CDS-PP)